

RECEBEMOS DE SPS ELETRICO COMERCIAL LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 10/08/2023 VALOR TOTAL: R\$ 1.990,00 DESTINATÁRIO: MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA - Rua FRANCO MAGALHAES, S/N CENTRO Senador Pompeu-CE

NF-e
Nº. 000.004.905
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
SPS ELETRICO COMERCIAL LTDA
Rua 24 DE MAIO, 962
CENTRO - 60020-000
Fortaleza - CE Fone/Fax: 8532216312

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
1
Nº. 000.004.905
Série 001
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
2323 0800 8198 3400 0204 5500 1000 0049 0518 9455 0450
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
323230056085498 - 10/08/2023 08:23:15

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda de mercadoria sujeita ao regime de ST
INSCRIÇÃO ESTADUAL 061250155 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ 00.819.834/0002-04

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOMH / RAZÃO SOCIAL
MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA
ENDEREÇO
Rua FRANCO MAGALHAES, S/N
MUNICÍPIO
Senador Pompeu
BAIRRO / DISTRITO
CENTRO
UF
CE

CNPJ / CPF 02.347.734/0001-77
DATA DA EMISSÃO 10/08/2023
DATA DA SAÍDA/ENTRADA 10/08/2023
HORA DA SAÍDA/ENTRADA 08:21:00
CEP 63600-000
INSCRIÇÃO ESTADUAL 062642626

FATURA / DUPLICATA
Num. 001
Venc. 10/08/2023
Vz. R\$ 1.990,00

VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS SUBST.		V. IMP. IMPORTAÇÃO		V. ICMS UF REMET.		VALOR DO PIS		V. TOTAL PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,990,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR TOTAL IPI		V. ICMS UF DEST.		V. TOT. TRIB.		V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	379,10	0,00	1,990,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
FRETE POR CONTA (9) Sem Frete
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CNPJ / CPF
ENDEREÇO
MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE
ESPÉCIE
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SII	O/CST	CPOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
172	VENTILADOR PAR.50CM STEEL 06P PREMIUM PT VENTISOL	84145990	500	5405	UN	10,0000	199,0000	1.990,00	0,00	0,00		0,00	

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 1149
P.M CARIRE

DADOS ADICIONAIS
FORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Contribuinte: I-DOC. EMITIDO P/ME OU EPP OPTANTE P/SIMPLES NACIONAL
ESTABELECIMENTO IMPEDIDO DE RECOLHER O ICMS/ISS PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DO 1º DO ART. 20 DA LC 3/2006. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE IPI Trib Aprox. R\$ 267,66 Fed - R\$ 111,44 Est - R\$ 0,00 Mun /
nfe:IBPT/empresome33EAB0|v: glaucio
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 379,10

RESERVADO AO FISCO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS QUE A EMPRESA: MAX ELETRO E MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.347.734/0001-77, com sede na Rua Franco Magalhães, S/N, Centro - Senador Pompeu/Ceará, CEP: 63600-000. Neste ato representado pelo (a) Sr. Jarbas Alves Gonzaga, sócio, brasileiro, solteiro, nascido em 03/08/1976, administrador de empresas, portador do RG nº 20079611456 SSPDS - CE, inscrito no CPF/MF nº 618.523.923-04, residente e domiciliado na Rua Paulo Meireles nº 141, Bairro centro, Senador Pompeu-CE - 63600-000, e-mail: licitacaomaxeletro@gmail.com, FORNECEU MATERIAL PERMANENTE DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0707.01/22-SRP.

ATESTAMOS AINDA TRATAR-SE DE EMPRESA IDÔNEA. DE ELEVADO GABARITO PROFISSIONAL E APTA A EXECUTAR TAL SERVIÇO, TENDO CUMPRIDO FIELMENTE COM SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, NADA TENDO SIDO REGISTRADO, AO PONTO DE DESABONAR SUA CONDUTA E CAPACIDADE TÉCNICA.

Milhã, 24 de setembro de 2023

Jarbas Alves Gonzaga
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILHÃ

OFÍCIO DE NOTAS E DE REGISTROS - MILHÃ



Reconheço a Firma: *Jarbas Alves Gonzaga*
 DE: *Jarbas Alves Gonzaga*
 CPF: *618.523.923-04*
 MILHÃ-CE, 24 de 10 de 2023
 Em testemunho *de verdade*
Antonia C. P. Figueira

Valido somente com selo da Autenticidade

Antonia Celenis Pereira Figueira
 Escrevente Autorizada
 FONE/FAX (06) 3300 1450

1º OFÍCIO DE REGISTROS, NOTAS E PROTESTOS
 Rua Francisco de Sá, 406 - Centro - Milhã - CE - CEP: 63600-000
 Telefone e WhatsApp: (06) 3300 1450 - E-mail: oficio@milha.ce.gov.br
 Titular: *Antônio Carlos de Araújo*
 Substituto: *Antônio Carlos de Araújo*

Senhor(a) *Jarbas Alves Gonzaga*
 SENADOR POMPEU, 24 de outubro de 2023

PROFESSOR LINDOMAR DA SILVA
 ESCREVENTE SUBSTITUTO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 1152
P.M. CARIRÉ

CONTRATO Nº 20220633
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AURELINO PINHEIRO - S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.626.250/0001-95, representado pelo Sr.(a) CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ, ORDENADORA DE DESPESA DA SEC. DE SAUDE, portador do CPF nº 000.035.523-22, residente na milha, e de outro lado a firma MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.347.734/0001-77, estabelecida à RUA JOSE CARLOS SAMPAIO 229 CENTRO, Senador Pompeu-CE, CEP 63600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, residente na RUA FRANCO MAGALHÃES 718, CENTRO, Senador Pompeu-CE, CEP 63600-000, portador do(a) CPF 017.720.013-84, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 0707.01/22-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120624	Ar Condicionado. Ar Condicionado TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS/CICLO	UNIDADE	3,00	1.910,180	5.730,54
120625	Armário Armário "ACO/ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110CM/03 CU 04/40KG"	UNIDADE	2,00	757,330	1.514,66
120626	Armário vitrine Armário vitrine 02 PORTAS/ACO/FERRO PINTADO/BOSSUIR	UNIDADE	2,00	800,000	1.600,00
120633	LATEIAIS DE VIDRO Mesa para Computador; Mesa para Computador MADEIRA/MDF/MDF/SIMILAR/DE 01 A 02 CAVETAS	UNIDADE	5,00	540,600	2.703,00
120635	Geladeira/ Refrigerador Geladeira/ Refrigerador DE 260 A 299 L	UNIDADE	2,00	2.280,670	4.561,34
120706	Computador (Desktop-Básico). Computador (Desktop-Básico) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz	UNIDADE	5,00	3.900,000	19.500,00

de armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possui sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178º. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

MAYANE CIBELLI
DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



VALOR GLOBAL R\$ 35.609,54

compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir graduações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 35.609,54 (trinta e cinco mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 0707.01/22-SRP são meramente estimativos, conforme art. 40 da lei 8.666/93.
3. O valor do presente Contrato são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22, e da realização do Pregão nº 0707.01/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;
 - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
 - 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MAYANE
CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:01772001

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 1154
P.M. CARIRÉ

imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte, e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;
- 1.7 - Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;
 - 1.7.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;
- 1.8 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;
- 1.9 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e/ou de má qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente.
- 1.10 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 0707.01/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MAYANE
CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:0177200

quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
 - 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a cargo do órgão gerenciador, dos órgãos participantes ou Entidade Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
2. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0701.103020034.2.038 Manut das Atividades da Média e Alta Complexib Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 35.609,54.
3. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MAYANE
CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:0177200



2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor.
3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá e star acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.
4. A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).
5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.
4. Serão incorporadas no contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, quantidades e normas gerais para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à A utorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias,

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA

contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;

2.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22 e Pregão nº 0707.01/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ, e da proposta da CONTRATADA.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MAYANE
CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:0177200

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 1158
P.M. CARIRÉ



Assinado de forma digital por MAYANE DE OLIVEIRA ASSUNCAO:01772001384
Dados: 2022.08.16 13:37:40 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MILHÃ - CE, 16 de Agosto de 2022

Camille Simplicio da Cruz
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ(MF) 10.626.250/0001-95
CONTRATANTE

MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:01772001384

Assinado de forma digital por MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNCAO:01772001384
Dados: 2022.08.16 13:37:40 -03'00'

MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI
CNPJ 02.347.734/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Neza Maria Rodrigues Tiberio*
677-537-953-68

2. *Thomaz Almeida Pinheiro*
04845543362

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



EXTRATO DE CONTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22

CONTRATO Nº.....: 20220633

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 0707.01/22-SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 35.609,54 (trinta e cinco mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0701.103020034.2.038 Manut das Atividades da Média e Alta Complexib Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material pennanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 35.609,54

VIGÊNCIA.....: 16 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Agosto de 2022

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



CONTRATO Nº 20220649
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AURELINO PINHEIRO - S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.626.250/0001-95, representado pelo Sr.(a) CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ, ORDENADORA DE DESPESA DA SEC. DE SAUDE, portador do CPF nº 000.035.523-22, residente na milha, e de outro lado a firma MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.347.734/0001-77, estabelecida à RUA JOSE CARLOS SAMPAIO 229 CENTRO, Senador Pompeu-CE, CEP 63600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, residente na RUA FRANCO MAGALHÃES 718, CENTRO, Senador Pompeu-CE, CEP 63600-000, portador do(a) CPF 017.720.013-84, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 0707.01/22-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120624	Ar Condicionado. Ar Condicionado TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUa/CICLO QUENTE E FRIO	UNIDADE	5,00	1.910,180	9.550,90
120625	Armário Armário "ACO/ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110CM/OU CM 04/40KG"	UNIDADE	6,00	757,330	4.543,98
120626	Armário vitrine Armário vitrine 02 PORTAS/AÇO/FERRO PINTADO/POSSUIR LATERAIS DE VIDRO	UNIDADE	5,00	800,000	4.000,00
120633	Mesa para Computador; Mesa para Computador MADEIRA/MDF/MDF/SIMILAR/DE 01 A 02 QUARTAS	UNIDADE	10,00	540,600	5.406,00
120666	Escada 2 degraus Escada 2 degraus AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	4,00	290,000	1.160,00
120667	Longarina Longarina MATERIAL POLIPROPILENO COM 03 LUGARES	UNIDADE	7,00	340,000	2.380,00
120668	Cadeira fixa; Cadeira fixa AÇO / FERRO PINTADO SEM BRACOS SEM RODÍZIOS	UNIDADE	6,00	88,910	533,46
120675	ASSENTO E ENCOSTO DE POLIPROPILENO Estante Estante AÇO / FERRO PINTADO PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 101 A 200 kg COM REFORÇO	UNIDADE	5,00	195,500	977,50
120706	Computador (Desktop-Básico). Computador (Desktop-Básico) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal	UNIDADE	5,00	3.900,000	19.500,00

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNCAO:017784
Assinado de forma digital por MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNCAO:017720013

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
 P.M. CARIRÉ

deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal: mínimo de 178º. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no I-TEM. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
120708	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional) Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante Impressora com tecnologia Laser ou Led padrão de cor monocromático tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax) memória 128 MB resolução de impressão 600 x 600 DPI resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI resolução de cópia 600 x 600 velocidade de impressão 30 PPM preto e branco capacidade da bandeja 150 páginas ciclo mensal 30.000 páginas fax 33.600ppm opcional	2,00	2.000,000	4.000,00
120713	interfases USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n frente e verso automático. No-Break (Para Computador/Impressora) No-Break (Para Computador/Impressora) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. No-break com potência nominal mínima de 1,2 kVA, potência real mínima de 600 W. Tensão entrada 115 / 127 / 220 V (em corrente alternada) com comutação automática. Tensão de saída 110 / 115 ou 220 V (a ser definida pelo solicitante). Alarme audiovisual. Bateria interna selada. Autonomia a plena carga de, no mínimo, 15 minutos considerando consumo de 240 W. Possuir, no mínimo, seis tomadas de saída padrão brasileiro. O produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	2,00	145,000	290,00

VALOR GLOBAL R\$ 52.341,84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 52.341,84 (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 0707.01/22-SRP são meramente estimativos, conforme art. 40 da lei 8.666/93.
3. O valor do presente Contrato são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

MAYANE
 CIBELLI DE
 OLIVEIRA

Assinado de forma digital por MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNCAO:01772001



1. A lavratura do presente Contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22, e da realização do Pregão nº 0707.01/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros,

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

MAYANE CIBELLI
DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:0177200138

Assinado de forma digital por MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNCAO:0177200138



decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

1.7 - Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;

1.7.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

1.8 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

1.9 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e/ou de má qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente.

1.10 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 0707.01/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MAYANE
CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:017720



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a cargo do órgão gerenciador, dos órgãos participantes ou Entidade Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
2. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0701.103020034.2.038 Manut das Atividades da Média e Alta Complexib Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 52.341,84.
3. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor.
3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.
4. A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).
5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MAYANE
CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:01772001



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.
4. Serão incorporadas no contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, quantidades e normas gerais para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA
ASSUNCAO:0
Assinado de forma
digital por MAYANE
CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:017720
01384
Dados: 2022.08.30

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Fl. 1166
P.M. CARIRE



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;
 - 2.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22 e Pregão nº 0707.01/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MILHÃ - CE, 30 de Agosto de 2022

Camile Simplicio da Cruz
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ(MF) 10.626.250/0001-95
CONTRATANTE

MAYANE CIBELLI DE
OLIVEIRA
ASSUNCAO:C1772001384

Assinado de forma digital por
MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:01772001384
Dados: 2022.08.30 18:04:13 -03'00'

MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



CNPJ 02.347.734/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Neza Maria Medeiros Silva
677.537.953-68
2. Thomaz Almeida Pinheiro
04845543362



RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA

Assinado de forma
digital por MAYANE
CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:01772001

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



EXTRATO DE CONTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22
CONTRATO Nº.....: 20220649
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 0707.01/22-SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE.
VALOR TOTAL.....: R\$ 52.341,84 (cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0701.103020034.2.038 Manut das Atividades da Média e Alta Complexib Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 52.341,84
VIGÊNCIA.....: 30 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 30 de Agosto de 2022

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



CONTRATO Nº 20220714
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AURELINO PINHEIRO - S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.626.250/0001-95, representado pelo (a) Sr.(a) CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ, ORDENADORA DE DESPESA DA SEC. DE SAUDE, portador do CPF nº 000.035.523-22, residente na milha, e de outro lado a firma MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.347.734/0001-77, estabelecida à RUA JOSE CARLOS SAMFAIO 229 CENTRO, Senador Pompeu-CE, CEP 63600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO, residente na RUA FRANCO MAGALHÃES 718, CENTRO, Senador Pompeu-CE, CEP 63600-000, portador do(a) CPF 017.720.013-84, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 0707.01/22-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120624	Ar Condicionado. Ar Condicionado TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUS/CICLO QUEMIE E FRIO	UNIDADE	6,00	1.910,180	11.461,08
120625	Armário Armário	UNIDADE	6,00	757,330	4.543,98
120626	"ARQ/ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110CM/01 CU 04/40KG"	UNIDADE	4,00	800,000	3.200,00
120633	02 PONTAS/ACO/FERRO PINTADO/POSSUIR LATERAIS DE VIDRO Mesa para Computador; Mesa para Computador MRDEIRA/MDF/MDE/STIKILAR/DE 01 A 02 GAVETAS	UNIDADE	5,00	540,600	2.703,00
120635	Geladeira/ Refrigerador Geladeira/ Refrigerador DE 260 A 299 L	UNIDADE	2,00	2.280,670	4.561,34
120666	Escada 2 degraus Escada 2 degraus ACO INOXTÁVEL	UNIDADE	3,00	290,000	870,00
120667	Longarinas Longarinas MATERIAL POLIPROPILENO COM 03 LUGARES	UNIDADE	3,00	340,000	1.020,00
120675	Estante Estante ACO / FERRO PINTADO PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 101 A 200 kg COM REFORÇO	UNIDADE	3,00	195,500	586,50
120706	Computador (Desktop-Básico). Computador (Desktop-Básico) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 núcleos, 8 threads a frequência de 3.0 GHz Unidade Se armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX,	UNIDADE	6,00	3.900,000	23.400,00

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

Assinatura

Assinado de forma digital por MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA
MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:0177200
2001384
Dados: 2022.09.20

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com sensor instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), entradas de vídeo HDMI e display PORT, ângulos de visão vertical e horizontal mínimo de 178°. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir graduações neutras das cores branco, preto ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondição.

Item	Descrição	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
120707	Impressora Laser (Comum) Impressora Laser (Comum) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante impressora laser com padrão de cor monocromático resolução mínima de 1200 x 1200 DPI velocidade de 35 páginas por minuto PPM suportar tamanho de papel a5, a4 Carta e ofício capacidade de entrada de 200 páginas ciclo mensal de 50.000 páginas interface USB permitiz compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n suportar frente e verso automático o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondição	UNIDADE	2,00	2.800,000	5.600,00
120710	Mesa de Reunião Mesa de Reunião MATERIAL DE CONFECCÃO/FORMATO: MADEIRA OU MDF OU SIMILAR/REDONDA	UNIDADE	1,00	312,980	312,98
120712	Ventilador de Teto/ Parede; Ventilador de Teto/ Parede	UNIDADE	5,00	125,500	627,50
120730	Televisor Televisor TAMANHO DA TELA: DE 32" ATÉ 41"	UNIDADE	1,00	1.200,000	1.200,00
120731	Arquivo; Arquivo MATERIAL DE CONFECCÃO/GAVETAS/DESLIZAMENTO DA GAVETAÇÃO/ DE 3 A 5 GAVETAS/TRILHO TELESCÓPICO	UNIDADE	1,00	509,690	509,69
				VALOR GLOBAL R\$	60.596,07

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 60.596,07 (sessenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e sete centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 0707.01/22-SRP são meramente estimativos, conforme art. 40 da lei 8.666/93.
3. O valor do presente Contrato são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10060001/22, e da realização do Pregão n° 0707.01/22-SRP, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, N° 406

Assinatura

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA
ASSUNCAO:01
Assinado de forma digital por MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA ASSUNCAO:017720C 1384

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 1171
MAYANE

Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 20 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

Mayane

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA
ASSUNCAO:017
72001384

Assinado de forma
digital por MAYANE
CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:0172001
384
Dados: 2022.09.20
16:17:44 -03'00'

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

1.7 - Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;

1.7.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

1.8 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

1.9 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e/ou de má qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente.

1.10 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 0707.01/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

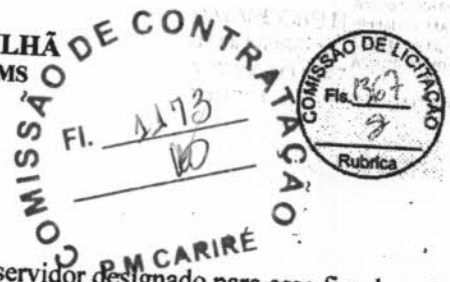
1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

Caracá

MAYANE CIBELLI
DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:01/77
2001384

Assinado de forma digital por MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:017720013
84
Dados: 2022.09.20



a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a cargo do órgão gerenciador, dos órgãos participantes ou Entidade Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
2. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0701.103020034.2.038 Manut das Atividades da Média e Alta Complexib Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 60.596,07.
3. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor.
3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá e star acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.
4. A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).
5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA

ASSINCAO-017

Assinado de forma
digital por MAYANE
CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:017720C

384



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.
4. Serão incorporadas no contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, quantidades e normas gerais para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - fizer declaração falsa;
 - 2.5 - cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 - não celebrar o contrato;
 - 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 - apresentar documentação falsa.
3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃO e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

MAYANE
CIBELLI DE
OLIVEIRA
ASSUNCAO:01
Assinado de forma
digital por MAYANE
CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:017720C
384
Dados: 2022.09.20

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
 - 2.1 - Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;
 - 2.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 2.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22 e Pregão nº 0707.01/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MILHÃ - CE, 20 de Setembro de 2022

Camile Simplicio da Cruz
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ(MF) 10.626.250/0001-95
CONTRATANTE

MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:01772001384
MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI
CNPJ 02.347.734/0001-77
CONTRATADO(A)

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



Testemunhas:

1. Thônatas Almeida Pinheiro
04845543362

2. [Handwritten Signature]
033 37180388



RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

[Handwritten Signature]

MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA
Assinado de forma digital por MAYANE CIBELLI DE OLIVEIRA
ASSUNCAO:0177
Dado: 2022.09.20

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

MAYANE CIBELLI Assessoria de forma digital
DE OLIVEIRA
CIB. 01234
ASSUNÇÃO 01234 ASSUNÇÃO 01234



EXTRATO DE CONTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22
CONTRATO Nº.....: 20220714
ORIGEM.....: PREGÃO Nº 0707.01/22-SRP
CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI
OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE.
VALOR TOTAL..... : R\$ 60.596,07 (sessenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e sete centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0701.103020034.2.038 Manut das Atividades de Média e Alta Complexib Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 60.596,07
VIGÊNCIA..... : 20 de Setembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Setembro de 2022

Assinatura

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



CONTRATO Nº 20230521
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AURELINO PINHEIRO - S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.626.250/0001-95, representado pelo (a) Sr.(a) CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ, ORDENADORA DE DESPESA, portador do CPF nº 000.035.523-22, residente na milha, e de outro lado a firma MAX ELETRO E MAGA ZINE EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.347.734/0001-77, estabelecida à RUA JOSE CARLOS SAMPAIO 229 CENTRO, Senador Pompeu-CE, CEP 63600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JARBAS ALVES GONZAGA, residente na RUA PAULO MEIRELES, 141, CENTRO, Senador Pompeu-CE, CEP 63600-000, portador do(a) CPF 618.523.923-04 tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 0707.01/22-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando -se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120624	Ar Condicionado. Ar Condicionado TIPO SPLIT 9.000 A 12.000 BTUs/CICLO QUENTE E FRIO	UNIDADE	16,00	1.910,180	30.562,88
120625	Armário Armário "AÇO/ALTURA DE 100 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110CM/03 OU 04/40KG"	UNIDADE	16,00	757,330	12.117,28
120626	Armário vitrine Armário vitrine 02 PORTAS/AÇO/FERRO PINTADO/POSSUIR	UNIDADE	9,00	800,000	7.200,00
120632	LATERAIS DE VIDRO Mesa para Impressora.. Mesa para Impressora ESTRUTURA/TAMPO/DIMENSÕES	UNIDADE	20,00	112,000	2.240,00
120635	MÍNIMAS: AÇO OU FERRO PINTADO/MADEIRA OU MDF OU MDF OU SIMILAR/MÍNIMO DE 50X40X70CM. Geladeira/ Refrigerador Geladeira/ Refrigerador DE 260 A 299 L	UNIDADE	16,00	2.280,670	36.490,72
120666	Escada 2 degraus Escada 2 degraus ACO INOX/IDÁVEL	UNIDADE	13,00	290,000	3.770,00
120667	Longarina Longarina MATERIAL POLIPROPILENO COM 03 LUGARES	UNIDADE	10,00	340,000	3.400,00
120675	Estante Estante AÇO / FERRO PINTADO PRATELEIRAS COM CAPACIDADE DE 101 A 200 kg CGM REFORÇO	UNIDADE	22,00	195,500	4.301,00
120706	Computador (Desktop-Básico). Computador (Desktop-Básico) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2666MHz MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no sitio www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no	UNIDADE	24,00	3.900,000	93.600,00

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

JARBAS
ALVES

Assinado de forma
digital por JARBAS
ALVES

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

JARBAS ALVES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
 F. 1179
 80
P.M. CARIRÉ

Item	Descrição	UNIDADE	Valor Unitário	Valor Total
120707	gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco ótico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9) (1920 x 1080 a 60Hz), vertical e horizontal mínimo de 178º. Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir graduações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Impressora Laser (Comum) Impressora Laser (Comum) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante impressora laser com padrão de cor monocromático resolução mínima de 1200 x 1200 DPI velocidade de 35 páginas por minuto PPM suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício capacidade de entrada de 200 páginas ciclo mensal de 50.000 páginas interface USB permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n suportar frente e verso automático o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento	UNIDADE	18,00	2.800,000 50.400,00
120710	Mesa de Reunião Mesa de Reunião MATERIAL DE CONFECCÃO/FORMATO: MADEIRA OU MDP OU MDF OU SIMILAR/REDONDA	UNIDADE	2,00	312,980 625,96
120711	Tela de Projecção Tela de Projecção Especificação mínima: Deve estar em linha de produção pelo fabricante. Tela projecção com tripé retrátil manual. Área visual de no mínimo 1,78 x 1,78 m. Deve possuir estojo em alumínio com pintura eletrostática resistente a riscos e corrosões. Deve possuir poste central com resistência e sustentação suficiente para atender a especificação da tela. Deve possuir superfície de projecção do tipo matte white (branco opaco) ou similar, que permita ganho de brilho. Deve possuir bordas pretas que permita enquadramento da imagem. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	UNIDADE	1,00	430,000 430,00
120712	Ventilador de Teto/ Parede; Ventilador de Teto/ Parede	UNIDADE	45,00	125,500 5.647,50
120714	Projektor Multimídia (Datashow) Projektor Multimídia (Datashow) Especificação mínima: Deve estar em linha de produção pelo fabricante, deve possuir tecnologia LCD ou DLP Resolução mínima nativa de 1920 x 1080 Contraste mínimo de 10000:1 Deve possuir, no mínimo, os seguintes tipos de conexão: 01 (uma) VGA, 01 (uma) HDMI 01 entrada USB. Luminosidade mínima de 3000 lumens Alto-falante integrado no projektor Alimentação automática 100-120V, 220-240V Controle remoto cabo de alimentação Cabo VGA Manual do usuário Suportar a exibição de arquivos a partir de um pen-drive direto no projektor (sem o uso de pc) O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento	UNIDADE	5,00	2.500,000 12.500,00
120716	Caixa de Som Amplificada Caixa de Som Amplificada Formato retangular Potência RMS 80W Bluetooth, entrada USB, SD card e sintonizador/receptor FM com controle remoto / Auxiliar - tablets, celulares, MP3, CD, DVD, TV / Microfone	UNIDADE	3,00	200,000 600,00



RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

Carreira
JARBAS ALVES
 Assinado de forma digital por JARBAS ALVES
 GONZAGA:6185239

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



	Tocador de áudio digital Voltagem bivolt				
	Frequência: 50/60Hz 2 entradas independentes de microfones, equalizador 2 vias (graves/agudo)				
120723	Computador Portátil (Notebook) Computador Portátil (Notebook) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador portátil (notebook) com processador que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 2.4 GHz Unidade de Armazenamento SSD 240 GB interface PCIe NVMe M.2, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM DDR4 3000 MHz ou superior, tela LCD de 14 ou 15 polegadas widescreen, Anti reflexo, suportar resolução FULL HD (1920 x 1080 pixels), retro iluminada por LED, o teclado deverá conter todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive ç e acentos, nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2, mouse touchpad com 2 botões integrados, mouse óptico com conexão USB e botão de rolagem (scroll), interfaces de rede 10/100/1000 conector RJ-45 fêmea e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n/ac, Bluetooth mínimo 4.0. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits), bateria recarregável do tipo ion de lítion com no mínimo 4 células, fonte externa automática compatível com o item, possuir interfaces USB 2.0 e 3.0, 1 HDMI ou display port e 1 VGA, leitor de cartão, webcam FULL HD (1080 p). Deverá vir acompanhado de maleta do tipo acolchoada para transporte e acondicionamento do equipamento. O equipamento deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	UNIDADE	7,00	1.800,000	12.600,00
120727	Tablet 10 polegadas Especificação mínima: Sistema operacional Android 10.0 ou superior, tela de no mínimo 10 polegadas com tecnologia LCD ou LED Processador no mínimo octa Core 2.0 GHz ou similar Armazenamento interno de 64GB ou superior Deve possuir SLOT para cartão de memória microsd Câmera traseira de no mínimo 8MP e frontal com no mínimo 5MP Conexão USB, Wi-fi, Bluetooth e 4G. Deve possuir sistema de GPS integrado com sensores osciloscópio, acelerômetro.	UNIDADE	50,00	1.439,600	71.980,00
120728	Switch Especificação mínima: com gerenciamento inteligente Gigabit de 24 portas com 4 portas de GbE SFP Portas: 24 portas 10/100/1000 RJ-45 com negociação automática 4 portas SFP 1000 Mbps Suporta um máximo de 24 portas 10/100/1000 com detecção automática e mais 4 portas SFP 1000BASE-X, ou uma combinação Memória e processador: MIPS a 500 MHz 32 MB de flash Tamanho do buffer de pacotes: 4,1 Mb SDRAM de 128 MB Latência: Latência de 100 Mb: menor 5 as Latência de 1000 Mb: menor 5 as Capacidade de produção: Até 41,7 Mpps Capacidade de routing/switching: 56 Gbps Características de gestão: IMC - Centro de gerenciamento inteligente Interface de linha de comando limitada Navegador Web SNMP Manager IEEE 802.3 Ethernet MIB Acompanha: 01 Cabo de força, 01 Kit para montagem em rack e 01 Cabo do console. Garantia de 12 meses. Deve estar em linha de produção pelo fabricante.	UNIDADE	20,00	450,000	9.000,00
120729	Roteador (LAN) Roteador (LAN) Especificação mínima: Deve estar em linha de produção pelo fabricante. Deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento. Deverá suportar taxa de transferência de no mínimo 450Mbps e suportar no mínimo os padrões IEEE 802.11 b/g/n/ac. Trabalhar na frequência 2.4Ghz e 5Ghz. Mínimo de 4 portas LAN 10/100/1000 Mbps Fast Ethernet MDI/MDXI. Mínimo 1 porta WAN que suporte de endereço IP estático, DHCP client, PPPoE, PPTP e L2TP. Mínimo 1 porta padrão USB 2.0. Deverá suportar no mínimo os padrões de criptografia WPA e WEP. Possuir sistema de segurança de duplo firewall (SPI e NAT). Mínimo de 2 antenas desmontáveis	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
 FI. 1180
 P.M CARIRÉ



RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

JARBAS ALVES
 Assinado de forma digital por JARBAS ALVES

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
 Fl. 2281
 P.M. CARIRÉ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fl. 1416
 Rubrica

Assinado de forma digital por JARBAS ALVES

120730	de 3 dBi tipo bipolar. Potência mínima de saída de 17 dBm. Suportar DMZ. Deverá suportar filtro de endereços de MAC e IP. Deverá possuir engenharia de tráfego QoS. Dynamic IP, Static IP, PPPoE, PPTP, L2TP. Televisor	UNIDADE	6,00	1.200,000	7.200,00
	TAMANHO DA TELA: DE 32" ATÉ 41"				
120731	Arquivo; Arquivo MATERIAL DE CONFECCÃO/GAVETAS/DESILIZAMENTO DA GAVETAÇO/ DE 3 A 5 GAVETAS/TRILHO TELESCÓPICO	UNIDADE	9,00	509,690	4.587,21
VALOR GLOBAL R\$					370.452,55

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 370.452,55 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 0707.01/22-SRP são meramente estimativos, conforme art. 40 da lei 8.666/93.
3. O valor do presente Contrato são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso exceda o prazo de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
4. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22, e da realização do Pregão nº 0707.01/22-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Julho de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
 - 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado e/ou setor competente;
 - 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

JARBAS ALVES GONZAGA
 Assinado de forma digital por JARBAS ALVES GONZAGA:6185239230

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

JARBAS
ALVES

Assinado de forma
digital por JARBAS
ALVES
CONTRATAÇÃO Nº 0707.01/22-SRP



setor competente, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, bem sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos;

1.7 - Efetuar a entrega dos produtos objeto da Autorização de Fornecimento e/ou Termo de Contrato, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado e/ou setor competente;

1.7.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

1.8 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

1.9 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso e/ou de má qualidade, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado e/ou setor competente.

1.10 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.11 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 0707.01/22-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

JARBAS
ALVES

Assinado de forma
digital por JARBAS
ALVES
GONZAGA-61852



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Chefe do Serviço de Almozarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a cargo do órgão gerenciador, dos órgãos participantes ou Entidade Usuário da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

2. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0701.103020034.2.038 Manut das Atividades da Média e Alta Complexib Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 370.452,55.

3. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

JARBAS

ALVES

GONZAGA:6

Assinado de forma digital por JARBAS ALVES GONZAGA:6185239



1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
2. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor.
3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), Certidão Conjunta da União e CNDT, em original ou em fotocópia autenticada.
4. A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários).
5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
6. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.
4. Serão incorporadas no contrato, através de termos aditivos, todas as modificações que se fizerem necessárias, tais como prazos, quantidades e normas gerais para a execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não



aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à A utorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- 2.1 - Por qualquer uma das partes, sem qualquer ônus, independente de notificação;
- 2.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.3 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.4 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22 e Pregão

RUA PEDRO JOSÉ DE OLIVEIRA, Nº 406

JARBAS
ALVES

Assinado de forma
digital por JARBAS
ALVES
6027464-6185220

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 1186
P.M. CARIRÉ



nº 0707.01/22-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). CAMILE SIMPLICIO DA CRUZ, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MILHÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MILHÃ - CE, 26 de Julho de 2023

Camile Simplicio da Cruz
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CNPJ(MF) 10.626.250/0001-95
CONTRATANTE

JARBAS ALVES
GONZAGA:61852392304
Assinado de forma digital por
JARBAS ALVES
GONZAGA:61852392304
Dados: 2023.07.26 15:33:45 -03'00'

MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI
CNPJ 02.347.734/0001-77
CONTRATADO(A)



Testemunhas:

1. *Antônio...*
623 7858 3309

2. *Camile Simplicio da Cruz*
033 371 803 88

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



EXTRATO DE CONTRATO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10060001/22

CONTRATO Nº.....: 20230521

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 0707.01/22-SRP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

CONTRATADA(O).....: MAX ELETRO E MAGAZINE EIRELI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DESTINADO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE.

VALOR TOTAL.....: R\$ 370.452,55 (trezentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 0701.103020034.2.038 Manut das Atividades da Média e Alta Complexib Ambulatorial e Hospitalar , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 370.452,55

VIGÊNCIA.....: 26 de Julho de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de Julho de 2023

RECEBEMOS DE MAX ELETRO MAGAZINE LTDA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 30/09/2022 VALOR TOTAL: R\$ 39.424,82 DESTINATÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE MI - RUA JOSE PEDRO DE OLIVEIRA, S/N CENTRO MILHA-CE

NF-e
Nº. 000.006.806
Série 000

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

MAX ELETRO MAGAZINE LTDA
RUA JOSE CARLOS SAMPAIO, 229
CENTRO - 63600-000
SENADOR POMPEU - CE Fone/Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 000.006.806
Série 000
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
2322 0902 3477 3400 0177 5500 0000 0068 0615 8643 2710
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
323220063770392 - 30/09/2022 15:32:45
CNPJ
02.347.734/0001-77

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA MERCADORIA OU ADQUIRIDA DE TERCEIR
INSCRIÇÃO ESTADUAL
062642626
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

DESTINATÁRIO / REMETENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MUNICIPIO DE MI
CNPJ / CPF
10.626.250/0001-95
DATA DA EMISSÃO
30/09/2022

ENDEREÇO
RUA JOSE PEDRO DE OLIVEIRA, S/N
MUNICÍPIO
MILHA
BAIRRO / DISTRITO
CENTRO
CEP
63635-000
UF
CE
FONE / FAX
INSCRIÇÃO ESTADUAL
HORA DA SAÍDA/ENTRADA

FATURA / DUPLICATA
CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
10.424,82	1.876,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256,24	39.424,82
R DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.182,73	39.424,82

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL
(0) Emitente
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CNPJ / CPF
MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE
ESPÉCIE
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
9389	TELEVISOR DE 32 ATE 41	85287200	000	5102	UN	1,0000	1.200,0000	1.200,00	1.200,00	216,00		18,00	
9798	VENTILADOR DE TETO PAREDE	84145990	000	5102	UN	5,0000	125,5000	627,50	627,50	112,95		18,00	
10954	LONGARINA POLIPROPILENO COM 3 LUGARES	94039900	000	5102	UN	3,0000	340,0000	1.020,00	1.020,00	183,60		18,00	
11109	MESA OVAL PARA REUNIAO 2000X1000X750 TAMPO 15MM PE SIMPLES P	94039900	000	5102	UN	1,0000	312,9800	312,98	312,98	56,34		18,00	
11324	COMPUTADOR DESKTOP BASICO 4 NUCLEOS 8 THEREADS	84715010	060	5102	UN	6,0000	3.900,0000	23.400,00	0,00	0,00		0,00	
11663	IMPRESSORA LASER COMUM COM PADRAO DE COR MONOCROMATICO	84433113	060	5102	UN	2,0000	2.800,0000	5.600,00	0,00	0,00		0,00	
12144	GELADEIRA REFRIGERADOR 260 A 299L	84182100	000	5102	UN	2,0000	2.280,6700	4.561,34	4.561,34	821,04		18,00	
12145	MESA PARA COMPUTADOR DE 1 A 2 GAVETAS	94039900	000	5102	UN	5,0000	540,6000	2.703,00	2.703,00	486,54		18,00	

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FI. 2188
P.M CARIRE

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Contribuinte: ORDEM DE COMPRA No 202202508 PREGAO No 0707.01/22-SRP#CONTRATO No 20220714
RESERVADO AO FISCO